



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DE TRÊS RIOS

PORTARIA Nº 10/2019

De Agosto de 2019

**Criação e regulamentação de Bolsa para o
Programa de Iniciação Científica.**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios, faz saber que o Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Art. 1º- Criar o sistema de concessão de bolsa do Programa de Iniciação Científica (PIC) para os alunos da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios FCM/TR.

Art. 2º - As normas estão estabelecidas no Regulamento anexo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Concessão de bolsas para o Programa de Iniciação Científica (PIC)

Art. 1º - A concessão de bolsa para o Programa de Iniciação Científica (PIC), da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios, destinada a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º - O PIC, considerando o bom rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos alunos que se candidarem ao Programa, viabilizará a participação dos mesmos em projetos sob a forma de Pesquisa, aprovados pelo Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-NDCT responsável pelo Programa.

Art. 3º - O número de bolsa-auxílio destinada ao PIC será definido por ato específico em Edital expedido pelo NDCT e aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 4º - São requisitos e compromissos obrigatórios do acadêmico candidato à bolsa-auxílio do Programa de Iniciação Científica, ou atividade voluntária do programa:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) disponibilizar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, para a atividade prevista;
- c) permanecer no programa por no mínimo 06 (seis) meses;
- d) apresentar entre 06 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do período da bolsa ou atividade voluntária, relatório final das atividades desenvolvidas assinado e carimbado pelo orientador.

Art. 5º - Será concedida ao aluno, bolsa parcial de estudos, destinada ao Programa, como auxílio financeiro, sendo que o valor anual será definido pela Mantenedora, e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º-Cada bolsa será concedida a um estudante por projeto (será contemplado com a bolsa o estudante que apresentar maior IDA).

§2º- O valor e o número de bolsas é definido para o semestre letivo, e sua divulgação será feita até o final do semestre letivo anterior ao seu pagamento.

§3º - A bolsa terá validade durante o semestre letivo correspondente, e deverá ser dividida entre os alunos envolvidos no projeto e classificados para o Programa.

§4º - O valor da bolsa concedida ao aluno é pago através de abatimento proporcional no valor das mensalidades do curso de graduação, com exceção da primeira parcela.

Art. 6º - A concessão da bolsa de estudos não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a entidade mantenedora da Faculdade.

Art.7º - Para o candidato bolsista, é vetada a acumulação da bolsa-auxílio para o Programa de Iniciação Científica, com a de outros programas ou da própria Instituição.

Parágrafo Único - O candidato classificado no Concurso, que seja beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudos poderá:

- I. renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa do Programa de Iniciação Científica ou;



- II. manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária suas atividades no Projeto de Pesquisa para o qual foi classificado, cumprindo todas as obrigações previstas pelo Programa.
- III. Caso o estudante contemplado já possua outra bolsa, o auxílio será automaticamente destinado ao estudante que possuir o segundo maior IDA do grupo.

Art.8º - O aluno fará jus à bolsa de estudos do Programa, respeitado o prazo estabelecido para a execução do respectivo projeto de pesquisa, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Art 9º - O estudante que possuir FIES ou PROUNI ou Bolsa Institucional receberá o auxílio através de dinheiro em espécie, que deverá ser retirado no financeiro.

Art.10º - O Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-NDCT, responsável pelo Programa de Iniciação Científica, pode cancelar a bolsa mediante:

- a) constatação do não cumprimento dos objetivos e cronograma previamente aprovados;
- b) parecer do professor orientador;
- c) não apresentação do relatório no prazo previsto.

Art.11º - Se o aluno participante do Programa vier a responder a inquérito no âmbito da Faculdade, o mesmo será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a conseqüente interrupção da bolsa de estudos.

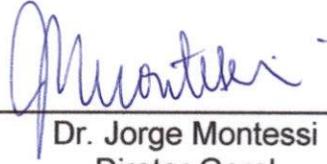
Art. 12º - O bolsista do Programa de Iniciação Científica pode interromper as atividades previstas obedecendo às normas abaixo:

- solicitar seu afastamento somente após 06 (seis) meses de iniciado o Programa;
- entregar relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento;
- informar seu afastamento ao professor orientador e ao Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- NDCT, responsável pelo Programa;
- solicitar cancelamento da bolsa -auxílio.

Art. 13º - O valor estabelecido pela Faculdade, para a bolsa-auxílio ao PIC poderá sofrer modificação, após análise criteriosa da Mantenedora.

Mont

Três Rios, agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Montessi', is written above a horizontal line.

Dr. Jorge Montessi
Diretor Geral